

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 90/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos cinco dias do mês de março do ano  
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
GILBERTO KOETZ contra  
TANINO MONTENEGRO LTDA.

Chefe da Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: FÉRIAS e 13º SALÁRIO PROP.68.

Hora \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_



L.  
D.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**MONTENEGRO**

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos cinco dias do mês de março de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro

GILBERTO KOETZ

(Reclamante)

Auxiliar de escritório, Solteiro, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

rua Cap. Cruz nº 2115 - N/M. portador da G.P. — N.º

45.252, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra

TANINO MONTENEGRO LTDA. Industrial  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua São João nº 1489 - N/M.  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que foi admitido em 20.1.62;

Que percebia NCr\$114,00 mensais;

Que, em 9.2.68, solicitou demissão, tendo recebido todos seus haveres, à exceção de um período de férias e o 13º salário de 68 (proporcional);

Assim sendo, vem pleitear:

Férias (20.1.67 a 20.1.68)..... NCr\$76,00

13º salário prop.68 (1/12)..... NCr\$ 9,50

**TOTAL DA RECLAMATÓRIA..... NCr\$85,50**

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 13.3.68, às 13:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia quanto à matéria de fato.

Gilberto Koetz

Montenegro, 5.3.68

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 13 / 3 / 68, às 13:30 horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

CIENTE:

## CERTIDÃO

informo que, nesse mesmo dia, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado.

Dou fé.

Montenegro, 5 de 3 de 1968

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



3.  
D.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. 90/68

## NOTIFICAÇÃO

SR. **TANINO MONTENEGRO LTDA.** - Rua São João nº 1489 - N/M.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ..... **GILBERTO KOETZ**

Reclamado ..... **V.S.s. 91117520**

Outro endereço de suprimento a solicitar

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, tod o que não obtiver em

**Fernando Ferrari esq. Dr. Flores**, n.º 13, na rua

( 13 ) do mês de **março/68**, às **treze e trinta** (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia do Termo de Reclamação.**

Montenegro, 5 de março de 1968

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

6-3-68-07 11,00 hs.

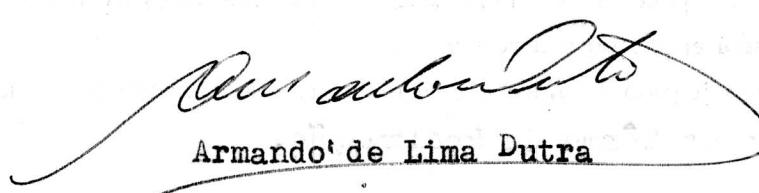


*Wolff*  
*Marcelo Henrique Wolff*  
*Aux. de Escritório*

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 17,00 horas, à Rua São João nº 1489, sendo aí, notifiquei Tanino Montenegro Ltda., na pessoa de seu Aux. de Escritório , Sra. MARA HERMÍNIA WOLFF, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo - de Reclamação.

Montenegro, 6 de março de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

pls 4.  
JL

Exmo. Snr.  
Dr. Juiz de Direito.  
Justiça do Trabalho.  
Junta de Conciliação e Julgamento.  
Montenegro.

TANINO MONTENEGRO LTDA., abaixo firmada, vem respeitosamente a presença de V.Excia., expor e requerer o seguinte:

- 1) - O funcionário Sr. Gilberto Koetz, esteve em gozo de férias de 16/01/68 a 7/02/68 e deveria reassumir suas funções em nossa firma em 8/02/68, quando não o fez;
- 2) - Abandonou o cargo que ocupava desde 20/01/62, sem nos conceder o "Aviso-Prévio" de 30 dias.
- 3) - Em vista do exposto, requer seja homologado o resarcimento de NCR\$ 114,00, que corresponde a 30 dias de "Aviso-Prévio" de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Térmos  
P.E. Deferimento.

Montenegro, 13 de Março de 1968.

"TANINO MONTENEGRO LTDA."

  
DIRETOR



PL 5  
PPB

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 90/68**

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes. dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GILBERTO KOETZ, reclamante, e TANINO MONTENEGRO LTDA., reclamada, no processo em que o primeiro reclama da segunda férias e 13º salário proporcional. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio, sr. Hilton Luiz Green, lido o pedido com a palavra a reclamada para contestar, por seu representante foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia a juntada, o que foi feito e deferido. Juntou documentos. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: O reclamante desiste da reclamatória uma vez que as partes pretendem fazer acordo extra autos e pedir posteriormente a homologação da rescisão de contrato de trabalho, na forma da Lei 4066. Pediram a suspensão das custas e o desentranhamento da documentação apresentada, juntada. A junta homologou a desistência, os documentos foram desentranhados contra recibos e as custas no valor de R\$ 8,55 a cargo do reclamante, ficou dispensadas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDA HAUSSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe do Secretaria

GILBERTO KOETZ

fls 6  
2/2

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

13/3/68

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDUARDO BLAITH  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria